

PROJETO DE LEI nº 193/2016

(Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº [11.080](#), de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre a preservação e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do Patrimônio Público no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 11.080, de 14 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Aplicação de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada ato praticado, dobrando-se o valor no caso de reincidência.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

Justificativa:

A alteração tem como objetivo excluir o especificador “para cada bem pichado”, uma vez que o *caput* do Artigo não se refere apenas ao bem pichado, mas também aquele que sofreu qualquer outra forma de vandalismo ou depredação.

Manter o termo especificador após o valor da multa pode levar a questionamentos em casos de vandalismo e depredação, o inciso II da forma como foi redigido dá margem para interpretação que apenas atos de pichação são passíveis da aplicação da multa.

Diante de tais argumentações sugiro alterar o termo “para cada bem pichado” para “para cada ato praticado”.

Isto posto, é que conclamo os pares para aprovarem a alteração.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador